

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2020

### **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO GUARITA/RS E ELCI TEREZINHA FERREIRA DE CARVALHO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO GUARITA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 23.999.376/0001-57, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **MARIO CONCENSKI**, inscrita no CPF nº 036.496.559-26, denominado “**LOCATÁRIO**”, e de outro lado Sra **Elci Terezinha Ferreira de Carvalho**, brasileira, casada, portadora do CPF 446.498.510-68, residente e domiciliado na avenida Tenente Portela nº 111 apartamento 01, centro de Barra do Guarita/RS CEP 98530-000, denominado “**LOCADORA**”, tem entre si justo contratado, o presente contratada, o presente contrato de locação, que vigorará de acordo com as seguintes cláusulas e condições, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – IMÓVEL**

**1.1.** O objeto do presente contrato constitui-se na locação de uma sala comercial (prédio em alvenaria), situado na rua sobradinho nº 135 L1 A1, centro de Barra do Guarita/RS, CEP 98530-000, o qual será destinado para fins de instalação e funcionamento de setores da Câmara Municipal de Vereadores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato terá início em 01/01/2021 até dia 31/12/2021, sendo nesta data automaticamente considerado rescindido o contrato, independentemente de aviso ou notificação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL**

**3.1.** O aluguel mensal ora pactuado será de R\$ 900,00 (novecentos reais), mensais, que serão pagos pelo LOCATÁRIO AO LOCADOR, em moeda corrente, até o décimo dia útil de mês subsequente, ficando por conta do LOCADOR as despesas de água e ao LOCATÁRIO as despesas de energia elétrica. O valor ora referido não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS**

**4.1** O LOCATÁRIO não será responsável pelo pagamento de quaisquer encargos, tributos, despesas relacionados ao imóvel onde se situam a área locada, nem pelo

pagamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU, incidente pelo mesmo, ficando assim dispensada do cumprimento das obrigações previstas no inciso VII, XI e XII, do art. 25 da lei 8.245/91.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

**5.1** Dar ao imóvel locado a destinação prevista neste instrumento.

**5.2** Manter, durante a vigência do período da locação, o imóvel locado no mesmo estado de limpeza e conservação em que lhe foi entregue, e em bom estado de conservação, ressalvado o desgaste normal de uso.

**5.3** Manter os equipamentos em condições seguras de uso e bom estado de conservação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

**6.1** Garantir o uso pacífico do imóvel durante o prazo de vigência do presente instrumento.

**6.2** A cessão do presente contrato implicará na sua rescisão, independente de aviso notificação, obrigando o **LOCADOR** ao ressarcimento por perdas e danos.

**6.3** Cientificar imediatamente a LOCATÁRIA, do recebimento de qualquer notificação, intimação, recomendação ou exigência que lhe for apresentada pelo poder público, desde que tal notificação ou outro ato do poder público tenha com a área locada ou com as disposições contratuais de locação.

**6.4** A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições do contrato, fica autorizada a fazer alterações no imóvel locado, necessárias aos seus serviços, com comunicação prévia ao LOCADOR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** Servirá de cobertura do presente contrato a rubrica orçamentária específica do poder legislativo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** O objeto de presente contrato deverá estar livre de quaisquer ônus, gravames ou hipoteca que impeçam o livre e pleno uso pela LOCATÁRIA.

**8.2** A legislação aplicável ao presente contrato e nos casos omissos serão regidos pela lei federal nº 8.666/93 e lei federal nº 8.245/91.

**8.3** O presente contrato fica dispensado de licitações, nos termos do artigo 24, X da lei nº 8.666/93.

**8.4** Para dirimir quaisquer dúvidas que advenham da execução deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS.

**8.5** O LOCADOR resguardará a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham, ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada, e responderá por seus vícios, ou defeitos anteriores à locação.

E por estarem as partes acordantes com os termos aqui mencionados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Barra do Guarita, 02 de janeiro de 2021.

---

**CAMARA DE VEREADORES DE BARRA DO GUARITA/RS**

**CNPJ nº 23.999.376/0001-57**

**MARCIO CONCENSKI**

**LOCATÁRIO**

---

**ELCI TEREZINHA FERREIRA DE CARVALHO**

**CPF 446.498.510-68**

**LOCADORA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_